



**CONTRATO Nº 004/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE **IMPRESSORAS E SCANNES** DECORRENTE ATA DE PREÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ** E A EMPRESA FORNECEDORA **V. BANDEIRA PIMENTEL-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-792, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **Gilberto Chediac Leitão Torres** e a empresa **V. BANDEIRA PIMENTEL-ME**, situada na Rua Pirai, 27, loja D, Boa Esperança, Seropédica RJ, CEP: 23.894-874, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.306/0001-50, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Vilmar Bandeira Pimentel**, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no **processo administrativo nº 528/2021 (Pregão Presencial 011/2021 - PP)**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto para eventual locação de **IMPRESSORA E SCANNERS**, conforme as especificações

to



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

contidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Formulário de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), assim como as informações reunidas no Anexo ATA da 3ª Sessão do Pregão Presencial 011/2021 e seus anexos – Consolidação das Informações do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO:** Este contrato é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura deste contrato não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** O extrato do contrato será divulgado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Itaguaí.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador deste contrato é a Câmara Municipal de Itaguaí.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA da 3ª Sessão do Pregão Presencial 011/2021 e seus anexos – Consolidação das Informações deste contrato.

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Impressora Multifuncional, faz cópia de 40págs., por minuto,	11	11			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

	impressão frente verso (duplex) compartilhamento, impressão via smartphone, vidro de exposição tamanho ofício, alimentador automático com capacidade para 50fls, bandeja ajustável com capacidade para 250fls, impressão e digitalização diretamente do pen drive/ cartão memória, memória 128mb, velocidade do processador 400 mhz, digitalização colorida alta qualidade, contabilização de impressão e digitalização			<b>BROTHER</b>	<b>R\$250,00</b>	<b>R\$33.000,00</b>
<b>2</b>	Impressora Multifuncional Laser colorida eletrofotográfica (uma passagem) 256Mb de memória, velocidade de impressão (frente e verso) até 14 lados/minuto (até 7 fls./minuto) (tamanho A3), tempo da primeira impressão menos de 15 segundos, tela de toque LCD colorida TFT de 3,7 polegadas (93,4 mm) em diagonal e touchpanel, fonte de alimentação 127V CA 50/60HZ, consumo médio de energia, máximo 1190W, em plena atividade 565W a 25 °C, standby 9,6 alimentador automático de documentos de 35 págs., papel comum, papel fino, papel reciclado, tamanho do papel carta, A3, A4, B5 (JIS), A5, A5 (borda longa), A6, Executivo, Ofício, Fólio Gramatura do papel 60 a 105 g/m2, capacidade 250 folhas de papel comum de 80 g/m2, bandeja multifuncional (bandeja MF) papel comum, papel fino, papel grosso, papel mais grosso, papel reciclado, papel bond, etiqueta, envelope, envelope fino, envelope grosso, papel fotográfico brilhante, tamanho do papel largura 76,2 a 215,9 mm, comprimento 127 a 355,6 mm, gramatura do papel	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>RICOH</b>	<b>R\$450,00</b>	<b>R\$5.400,00</b>

to



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

	60 a 163g/m2 capacidade 50 fls. De papel comum de 80 g/m2, interface direta USB para impressão com suporte os formatos de arquivo PDF, versão 1.7, JPEG, PRN, TIFF, XPS versão 1.0, portas USB de alta velocidade 2.0 e Ethernet 10BASE-T / 100BASE-TX, impressão e digitalização em rede, configuração remota, protocolos IPV4, ARP,RARP,BOOTP,DHCP,APIPA ( IP automático), WINS/resolução de nomes, NetBIOS, resolvedor DNS, mDNS, responder LLMNR, LPR/LPD, porta Raw/Port9100 personalizada, POP3, cliente SMTP, IPP/IPPS, cliente e servidor FTP, cliente CIFS, servidor TELNET, SNMPv1/v2c/v3, servidor HTTP/HTTPS, cliente e servidor TFTP, ICMP, Web Services (impressão e digitalização), cliente Sntp, LDAP e IMAP4					
3	Scanner, digitalização duplex, docs. pretos e brancos/coloridos, digitalização com apenas um click, velocidade máxima de 48 ipm, em cores preto e branco -frente verso (duplex), tamanho máximo do doctº. 21,6cm x 86,3cm, resolução óptica 600 x 600dpi, resolução interpolada 1200 x 1200dpi, digitalização de até 50 fls. Em cores em uma única passagem, profundidade de cor 30bits de entrada / 24bits de saída (colorida)	2	2	BROTHER	R\$120,00	R\$2.880,00
4	Scanner planetário com mesa, tamanho de captura A3, A4, A5, resolução 2592 x 1944, formato de imagem JPG, TIF, PDF, DMP, PCX, TGA, PNG, RAS, formato de	1	1	ELOAM	R\$135,00	R\$1.620,00

30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

documento PDF, WORD, TXT, formato de vídeo AVI, WMV, sensor CMOS, fonte de luz natural.						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 42.900,00</b>

**Parágrafo primeiro:** as quantidades dos itens indicadas nas **alíneas a e b**, do **caput** desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência do contrato.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados no contrato., inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:** Os locais, as condições e os prazos de entrega dos bens objeto do contrato estão especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:** O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA da 3ª Sessão do Pregão Presencial 011/2021 e seus anexos – Consolidação das informações deste Contrato, no valor total de **R\$42.900,00 (quarenta e dois mil, novecentos reais)**.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**Parágrafo terceiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações



junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sexta, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:** O prazo de validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos necessários para as contratações decorrentes do contrato correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as ações necessárias para a contratação, durante o prazo de validade do contrato.



**Parágrafo primeiro:** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo:** O Órgão Gerenciador deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**DO CONTRATO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:
  - a.1) abertura das embalagens;
  - a.2) comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- b) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material.



- c) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.
- d) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

**Parágrafo sexto:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo:** O Fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados, de acordo com as contratações realizadas, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de



Controle, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

**Parágrafo segundo:** O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**Parágrafo quarto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**Parágrafo sexto:** Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA da 3ª Sessão do Pregão Presencial 011/2021 e seus anexos – Consolidação das Informações deste contrato.
- b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta do



FORNECEDOR que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.

- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- h) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**Parágrafo único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar o contrato.
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade.
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:** Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA da 3ª Sessão do Pregão Presencial 011/2021 e seus anexos – Consolidação das Informações deste contrato.
- b) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- c) A inobservância ao disposto no subitem b implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização.
  - d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
  - e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
  - f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
  - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
  - h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
  - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
  - j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
  - k) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
  - l) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:** O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes



de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA:** Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva-  
**NÃO HÁ CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES.**

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados no contrato., após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

**Parágrafo segundo:** A ordem de classificação dos registrados no contrato deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros no contrato, para a sua atualização.

**Parágrafo terceiro:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR do contrato, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições do contrato; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:



- a) Forem descumpridas as condições do contrato;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:** O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo terceiro:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo quarto:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo quinto:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo sexto:** A multa administrativa, prevista na alínea b, do **caput**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo sétima:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **caput**:

- a) Não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



**Parágrafo oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo nono:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder ao prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo primeiro:** Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo segundo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;



- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quarto:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo quinto:** As penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sexto:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo sétimo:** Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo décimo oitavo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a secretaria legislativa o extrato de publicação em formal de grande circulação do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente do contrato que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas deste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada.

Itaguaí, 08 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
ÓRGÃO GERENCIADOR

*V. Bandeira Pimentel-Me*  
V. BANDEIRA PIMENTEL-ME  
FORNECEDOR REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leilton de Brito Carvalho*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Leilton*

Nome: *Rubens de Vasilhas Rocha*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Rubens*